Num. 120. *Anno* 1833.

CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

QUINTA FEIRA 12 DE DEZEMBRO.

Paço das Necessidades em 11 *de Dezembro de* 1833.

Suas Magestades assistiram hoje, ás dez horas da manhã, na Capella do Paço, á Missa e Absolvição que alli se celebrou pelo repouso eterno de Sua Magestade Imperial a Imperatriz Leopoldina. Assistiram tambem as Damas, Camaristas, e Criados de Suas Magestades.

A's onze e meia Sua Magestade Imperial Deu Despacho, e Teve Conselho com todos os Ministros d'Estado.

A's duas horas e um quarto Recebeu o Eminentissimo Cardeal Patriarcha, e a Sua Excellencia o Duque da Terceira.

Logo depois Deu Ordens ao General Valdez.

A's tres da tarde Sua Magestade Imperial Sahiu com o Ajudante de Campo de Serviço Gil Guedes, Foi aos Arsenaes da Marinha e do Exercito onde Ordenou o que achou conveniente. Foi depois Honrar com a Sua Augusta Presença o Tribunal do Thesouro Publico, onde Viu a nova Sala feita segundo o risco do Architecto J. da Silva.

Passou depois revista no Largo do Rocio a um contingente de Cavallaria de N.° 10 que marcha para o Exercito. Visitou depois o Estabelecimento da Lithografia Nacional e Real. Voltou ao Paço eram cinco horas.

A's nove horas da noute Recebeu a Sua Excellencia o Conde Mordomo Mór, as Authoridades Militares da Côrte e Provincia, os Generaes Moura, e Valdez, o Conselheiro Sarmento, Membro do Supremo Tribunal de Justiça, e seu Irmão recentemente chegado da Côrte de Dinamarca.

Apresentou-se um Soldado de N.° 1 de Infanteria armado, e equipado.

Suas Magestades, e Sua Alteza Imperial passam bem.

Noticia Telegrafica do Norte.

No Quartel General da Sentieira apresentaram-se hoje um Alferes, e um Cabo de Cavallaria montados e equipados; dez Soldados de diversos Corpos, e um paizano os quaes abandonaram as fileiras da Usurpação.

Noticia Telegrafica do Sul.

Sahiu das Vendas-Novas para Monte-Mór o novo o Regimento de Infanteria 13 a fim de evitar a deserção dos Soldados para as nossas Bandeiras.

PARTE OFFICIAL.

Registo tomado ás 9 horas da manhaã.

Um Barco de Vapor Inglez James Watt, Capitão John Jamieson, vem de Londres, em 14 dias de viagem, traz 30 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, carga 100$000 Libras Esterlinas, Fardamentos e Armamentos para 6,000 homens.

Novidades.

Este Vapor vem fretado por conta do Governo de Sua Magestade Fidelissima para conduzir 100$000 Libras Esterlinas em dinheiro, e alguns Fardamentos, e sahiu de Londres em 26 de Novembro ultimo, tocou depois em Falmouth, donde sahiu em 2 do corrente, e ultimamente arribou a Vigo em 8 do corrente, e sahiu dalli no dia seguinte, tendo feito estas duas arribadas para se refazer de carvão. O Capitão deu a noticia de ter fallecido em Brigton, na noute de 28 para 29 de Novembro passado, de uma apoplexia, o Marquez de Funchal. Soube-se em Vigo pela Gazeta Official de Madrid, que as Tropas do General Sarsfield tinham entrado em Bilbáo, e destroçado completamente os Bandos de Carlistas. Igualmente constava que D. Carlos se achava em Miranda do Douro; porém estava bem vigiado pelos Generaes Morillo e Rodil. Os passageiros são os seguintes: o Conselheiro Christovão Pedro de Moraes Sarmento, Encarregado de Officios para o Governo; Joaquim Ferreira Borges, Consul Geral da Nação Portugueza em S. Petersburgo; o Doutor Francisco de Assis Sousa Vaz, Lente e Secretario da Academia Real de Cirurgia do Porto; João Pereira Machado, Encarregado de Officios da Legação Portugueza em Londres para o Governo; Francisco José de Figueiredo com 4 pessoas de familia; 2 Marinheiros Portuguezes; Madama Jenkins, Ingleza, mulher do Capitão Tenente da Armada Jenkins; Mr. de Gan, viajante Belga; e 1 moço de Estribeira, Inglez, encarregado de conduzir 3 cavallos pertencentes a Lord Howard de Walden, que se acha nomeado Ministro de Sua Magestade Britannica junto a Sua Magestade Fidelissima. Quartel do Commando do Registo do Porto, 11 de Dezembro de 1833. = *Francisco de Borja Peresra de Sá*, Capitão Tenente Commandante.

DECRETO. N.° 2.

Havendo Eu, pelo Meu Real Decreto de tres de Março do anno proximo passado Ordenado que os Reinos de Portugal, Algarves, e seus Dominios fossem Governados, em Nome da minha muito Amada, e Querida Filha D. Maria II., já anteriormente sua Rainha, (na forma da Carta Constitucional, por Mim dada para aquella Monarchia, e alli jurada pelo Clero, Nobreza, e Povo) Declarando Eu muito expressamente ser chegado o tempo, que em Minha Alta Sabedoria Havia marcado para completar a Minha Abdicação á Corôa Portugueza, e não pretender ter mais direito algum á mesma Corôa, e seus Dominios, aconteceu que o Infante D. Miguel Meu Irmão, e Meu Lugar-Tenente, e Regente daquelles Reinos, a quem a execução, e publicação do Meu Decreto de tres de Março era commettida, não

somente o não publicou, nem cumpriu, mas com manifesto abuso da Minha Confiança, e com quebra não menos manifesta da Obediencia, e Fidelidade, que do modo mais publico, e formal repetidas vezes Me havia prometido, e jurado, como a seu Rei, e Legitimo Soberano; e outro sim contra o expresso, e formal Reconhecimento, que havia feito da Sobredita Minha muito Amada e Querida Filha D. Maria II. como Rainha Reinante por Minha Abdicação, com a qual nessa reconhecida qualidade havia contrahido Solemnes Esponsaes, se levantou com os mesmos Reinos, chamando-se, e fazendo-se chamar Rei, e Senhor delles, com os quaes Refactos anniquilou o Titulo da Lugar-Tenencia, e Regencia daquelles Reinos, que Eu nelle Havia delegado, usurpou uma Corôa, que por nenhum titulo lhe pertence, e destruiu de facto as Instituições emanadas do Meu Soberano, e Legitimo Poder, para promover, e assegurar a grandeza, e a prosperidade daquelles Reinos, as quaes elle proprio á face da Europa havia jurado fielmente guardar, e fazer guardar. De todos estes acontecimentos succedidos depois do Meu Real Decreto de tres de Março do anno proximo passado tem resultado, como todos os males, que actualmente opprimem os Reinos de Portugal, Algarves, e seus Dominios, as outras funestissimas consequencias de se acharem os mesmos Reinos sem Governo algum Legitimo para os reger, e administrar, de ficar sem publicação, e sem execução o sobredito Decreto de tres de Março, emanado do Meu Real, Legitimo, e Reconhecido Poder, e de estarem os Direitos da Minha muito Amada e Querida Filha sem Authoridade, que os proteja, defenda, e os faça reconhecer, e respeitar. E como não haja no Direito Publico Portuguez Lei alguma, que seja applicavel ao presente caso, acompanhado de circumstancias tão extraordinarias como imprevistas, nem haja em Portugal Governo algum, que para supprir com Formulas Legislativas esta omissão possa legitimamente convocar uma nova Camara de Deputados, e de novo organisar a Camara dos Pares, hoje quasi extincta pela voluntaria renuncia de grande parte dos seus Membros; somente da Minha muito Amada e Querida Filha D. Maria II., como Legitima Rainha Reinante (Supprindo Eu como seu Tutor, e Natural Protector, o que falta em sua idade) pode sahir o remedio para tão grandes males, para occorrer aos quaes Ella lhe authorisada pela grande miseria, e oppressão, em que se acham os Povos, que a Divina Providencia confiou ao Seu Maternal Cuidado, pela necessidade urgentissima de restituir os Reinos de Portugal, Algarves, e seus Dominios á Communicação Politica das mais Nações, de que os separou a usurpação; pelo natural, e imprescriptivel Direito de defender contra todo o invasor, ou de recuperar de qualquer usurpador a Corôa, que por tão Legitimos, e por tão Reconhecidos Titulos é Sua, e lhe pertence; e finalmente pelo exemplo do que em casos similhantes, ou análogos tem sido praticado em outros Estados da Europa.

Por todas estas razões, na qualidade de Tutor, e Natural Protector da Sobredita Minha Muito Amada e Querida Filha D. Maria II.: Hei por bem Crear, e Nomear uma Regencia, que em Seu Real Nome reja, governe, e administre os Reinos de Portugal, Algarves, e seus Dominios, e nelles cumpra, e faça publicar, e cumprir o Meu Decreto de tres de Março do anno proximo passado, e faça outro sim reconhecer, respeitar, e guardar os seus Legitimos, e Inauferiveis Direitos.

Esta Regencia será composta de tres Membros, os quaes elegerão um Ministro e Secretario d'Estado, que sirva em todas as Repartições dos Negocios do mesmo Estado, em quanto a Real Authoridade da Rainha Reinante não for restabelecida em toda a Monarchia, ou não for necessaria a separação destas Repartições. Os Negocios serão decididos á pluralidade de Votos; e na falta, ou impedimento de algum Membro da Regencia, servirá por elle o Ministro e Secretario d'Estado, quando for um; e, quando houver mais de um, aquelle, que for mais antigo em data de Nomeação; e sendo permanente a falta, ou impedimento, a Regencia nomeará quem o deva substituir, não podendo todavia nomear pessoa, que não tiver na data deste Decreto o Titulo do Conselho da Rainha Fidelissima. A Regencia prestará na sua primeira Sessão o competente Juramento, do qual se conservará um Termo, assignado por todos os seus Membros no Archivo da mesma Regencia.

E para esta Regencia Nomeio o Marquez de Palmella, do Conselho d'Estado da Rainha Reinante, o qual servirá de Presidente; o Conde de Villa-Flor, Par do Reino; e o Conselheiro José Antonio Guerreiro, que assim o tenham entendido, e façam expedir os Despachos necessarios para a inteira execução deste Decreto. Palacio da Imperial Quinta da Boa-Vista aos 15 de Junho de 1829. = Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.

Cumpra-se, Registe-se, e fação-se as partecipações competentes. Palacio do Governo em Angra 15 de Março de 1830.

Marquez de Palmella.
Conde de Villa-Flor.
José Antonio Guerreiro.

Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça.

Repartição da Justiça.

Constando a Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que se acham em mingua de meios de subsistencia algumas familias pertencentes aos rebeldes, cujos bens tem sido póstos em sequestro por effeito do Decreto de 31 de Agosto do corrente anno; commovendo-se Sua Magestade do estado de desventura a que estam reduzidas pessoas não complices nos crimes dos mesmos rebeldes; e querendo por effeitos da sua beneficencia occorrer desde já aos males que padecem: Ordena que os Juizes dos respectivos sequestros dêem, dos rendimentos dos bens sequestrados, por tal motivo, alimentos ás pessoas a quem por Lei competem, se ellas tiverem ficado nas Terras sugeitas ao Governo Legitimo, e alli permanecido, sem tomar parte na rebellião. O Corregedor do Crime do Bairro do Rocio satisfará a esta Ordem de Sua Magestade pela parte que lhe pertence, dando conta de o haver cumprido, quando assim aconteça. Paço das Necessidades, em 11 de Dezembro de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Iguaes Ordens se expediram aos demais Magistrados encarregados dos sequestros.

PARTE NÃO OFFICIAL.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

GRA-BRETANHA.

Londres 18 de Novembro.

Alcançámos os Jornaes Francezes de Sexta feira e Sabbado. O que trazem mais interessante relativamente á Hespanha é uma proclamação attribuida a D. Carlos. Se for authentica, é este um documento curioso, e o simples facto de nomear um de seus filhos menores Generalissimo dos Exercitos, e o outro Grão-Almirante, para recuperar as Colonias Americanas, é prova exuberante da incuravel fraqueza de um homem, que contestando a successão de um Reino, foi capaz de fazer taes nomeações, e de conceber planos de tão remarcada loucura. O unico engodo, que apresenta, é uma amnistia sem restricções; tudo mais promette favor aos absolutistas, e é calculado para agradar especialmente aos Conservadores Inglezes, que em theoria são ardentemente

as gentes mais absolutas que existem. Vemos que as folhas Francezas ministeriaes contradizem decididamente as asserções do *Temps*, e de outros Jornaes, que affirmam haver conflicto de opiniões no Gabinete Francez. Offerecemos alguns extractos á curiosidade dos nossos leitores.

Jornaes Francezes recebidos hoje.

O *Journal de Paris* e a *France Nouvelle* contradizem o *Temps*, que diz existirem differenças de opinião entre o Marechal Soult e M. Humann. O *Journal du Commerce* pondera que a inacção do General Sarsfield se póde explicar suppondo-se que elle vai encarregado de abolir os privilegios especiaes das Provincias Biscainhas, e que leva recommendação de temporisar até ter a certeza de poder dar o golpe decisivo sem que se lhe opponha resistencia porfiada. O *Constitutionnel* accusa ambos os partidos de falta de energia. Accrescenta que D. Carlos se devêra ter posto á frente dos insurgentes, e é de parecer que se o Governo da Rainha tivesse obrado com mais actividade, ha muito que a rebellião estaria suffocada.

O seguinte passa por ser o Manifesto espalhado por D. Carlos, e tem algum caracter de probabilidade, se bem que lhe não possamos afiançar a authenticidade:

« D. Carlos V, pela graça de Deos Rei de Castella, « Leão, Aragão, etc.; ao nosso amado e sobre todos « querido Filho D. Carlos, Principe das Asturias; aos « Infantes de Hespanha; aos Arcebispos, Bispos, e Pre- « lados; aos Grandes e Proprietarios; e finalmente a « todos os meus Vassallos, saude: — A Divina Provi- « dencia, cujos mysterios são incomprehensiveis, tendo « chamado para si a meu querido Irmão e Senhor D. « Fernando VII (que Deos em sua Santa Gloria haja), « me tem imposto graves deveres.

« Como legitimo Successor á Corôa destes Reinos, « serão nossos desejos, e nossa constante attenção diri- « gidos para a ventura e prosperidade de uma Monar- « chia, que se gloría do titulo de Catholica, e cuja leal- « dade e fidelidade aos seus legitimos Reis, nunca tem « sido postas em dúvida. Posto que ausente, e privado « da consolação de me ver cercado de meus queridos « Vassallos, e de curar pela minha presença dos meios « de sarar as feridas, que a revolução e a perfidia tem « tornado a abrir, pondo á prova a devoção do Povo, « que o Deos dos Exercitos confiou ao meu desvello, « nem por isso deixarei de continuar a pôr em prática « todos os meios, que estão ao meu alcance para evitar « a effusão de sangue, a guerra civil, e todos os outros « males em que uma éra de anarchia e desorganisação, « quer involver a heroica Hespanha.

« Toda a Europa (por quanto até aqui tem ella re- « conhecido só provisoriamente o Governo revolucio- « nario) concorrerá com o meu Gabinete, se preciso « for, em restabelecer a ordem, e a paz politica e reli- « giosa. Se a Monarchia de S. Fernando tornar a ser, « como em 1820, ameaçada de uma democracia, toda « a Iberia, bem como em 1823, se levantará á voz do « seu Rei para sustentar a sua independencia.

» Um Governo illegalmente constituido conseguiu fa- « zer-se obedecer em Madrid por meio das forças, mas « estas mesmas forças serão os fieis esteios dos meus di- « reitos, quando depois de haver constituido o meu go- « verno, e regressado á minha patria, poder adoptar « aquellas medidas energicas que só podem pôr termo « a tantas calamidades,

« O espirito de partido tem com anticipação calum- « niado as paternaes intenções do meu Governo. Com « effeito, as medidas energicas, que de necessidade de- « vo adoptar para debellar a revolução, são por aquel- « les inflammados pelas paixões, chamadas, *obscurantis- « mo, rigor, e intolerancia*. A' circumspecção, que o « meu Governo deve empregar em distinguir a divida « real e legitimamente contrahida, daquella que tem sido « o effeito de não igualadas intrigas e fraudes, e pelas « quaes se tenta injustamente espoliar o meu povo, « chamão elles má fé, e banca-rota fraudulenta. A' sa- « bedoria, que me dirige a dedicar-me ao restabeleci- « mento e manutenção dos antigos usos de Castella, « chamão elles systema retrógrado; e finalmente, á « protecção, que hei-de conceder á Religião dos nossos « maiores, restaurando aquellas instituições, que a tem « em todos os tempos protegido da heretica filosofia, « chamão elles um governo de trevas, reacção, e in- « justiça.

« Hespanhóes! O vosso Rei vos falla pela primeira « vez. Elle vos offerece justiça, protecção, esquecimen- « to, e amnistia para todos os actos politicos e opiniões « anteriores a 29 de Setembro de 1833, dia da minha « gloriosa accessão ao Throno. As Côrtes sendo legiti- « mamente convocadas, serão immediatamente congre- « gadas para prestarem o juramento de fidelidade, e re- « conhecerem os direitos do meu querido filho, o Prin- « cipe das Asturias.

« As mesmas Côrtes consolidarão irrevogavelmente « a lei fundamental da successão, cuja revogação, se « fosse adoptada, produziria graves prejuizos e grandes « calamidades,

« Estabelecer-se-ha um ministerio do culto, a fim de « que a Religião e seus ministros tenham voto directo « no governo.

« A respeito da divida estrangeira, formar-se-ha uma « Commissão composta de membros dos Conselhos Su- « premos; e entretanto serão suspensos todos os paga- « mentos, excepto os do emprestimo Real, contractado « em Paris em 1823, pela Regencia, que então gover- « nou o Reino, durante o captiveiro de meu Augusto « Irmão.

» A fim de melhorar quanto fôr possivel a sorte do « meu povo, uma rigorosissima economia presidirá so- « bre todos os actos da administração. A lista civil da « minha Real Casa, e da minha familia, ficará irrevo- « gavelmente fixada em trinta milhões. Todas as au- « thoridades serão reconduzidas em seus logares; e os « Officiaes superiores do Exercito conservarão seus pos- « tos, comtanto que no prazo de um mez depois do » meu Governo se achar estabelecido n'um ponto do « Reino, mandem uma submissão em fórma á mi- « nha Real Authoridade.

« O meu amado e querido Filho, o Principe das As- « turias, é nomeado Generalissimo dos meus Reaes « Exercitos.

« O seu casamento será brevemente communicado ao « Real Conselho de Castella; e eu me lisonjeio que « esta nova Alliança augmentará a gloria, e o poder da « Nação Hespanhola.

« O meu Filho mais moço, o Infante D. João Car- « los, será Gram-Almirante da minha Real Armada, « e com o auxilio da Divina Misericordia, está desti- « tinado á recuperação e pacificação das nossas rebel- « des e infelizes Colonias.

« Todos os nossos esforços serão dirigidos á conserva- « ção das nossas relações diplomaticas com os nossos « Alliados na melhor harmonia e reciprocidade.

« Finalmente, o meu Governo trabalhará incessante- « mente para reconciliar, com o bem estar do meu Po- « vo, todas aquellas medidas imperiosas, que os esforços « revolucionarios tornarem indispensavelmente urgentes, « para segurar a ordem e a tranquillidade.

(Assignado) « Eu ElRei.

« Valença de Alcantara, 6 de Outubro de 1833. »

(The Globe and Traveller.)

HESPANHA.

Gazeta Extraordinaria de Madrid de Sexta feira 29 de Novembro de 1833.

Artigo d'Officio

Recebeu-se na Secretaria da Guerra a seguinte parte:

Na marcha que acabo de executar des de Victoria até esta Villa não tem occorrido a menor novidade. O inimigo não esperou em nenhum dos pontos que occupava sobre o caminho de Durango, que é a direcção que seguirão as minhas tropas, e os tres Batalhões de Rebeldes denominados de Bilbáo, que com a Junta revolucionaria de Victoria se achavam dentro desta Villa a evacuaram em a noute de 24, dirigindo-se aquelles pela estrada que conduz a Orduña, e esta para Villarcayo, e outros pontos da Serra.

Envio inclusa uma Copia do Indulto que em união com a Deputação deste *Senhorio* offereci aos Biscainhos extraviados, que não tem as armas na mão, e espero produzirá o resultado favoravel, que annunciei a V. Ex.ª ao publicar o meu anterior em Vittoria, a respeito dos Alavezes, e que ao proximo termo da Rebelião nesta, e naquella Provincia, se seguirá a total extincção da de Guipuscoa, e Navarra, a cujo objecto me dirigirei logo que fiquem restabelecidas as Authoridades desta Villa, e um corpo organisado composto de Patriotas fieis, e decididos, cuja formação já tem principio sob a direcção do Cavalheiro Corregedor Presidente da deputação de Biscaya.

Segundo os avisos que me tem dirigido o General Castañón, de S. Sebastião, parece que a facção de Tolosa se desfez completamente, regressando a suas casas a maior parte dos que a formavam, onde tem entregado as armas a suas respectivas Justiças.

O bom espirito das Tropas do meu Commando continúa sem interrupção, e não é menos satisfactorio o dos Habitantes desta Villa. Tudo em fim annuncia a prompta pacificação desta Provincia, e o triunfo da nossa Sagrada Causa nas outras sublevadas. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Quartel General de Bilbáo 25 de Novembro de 1833.

Pedro Sarsfield.

Excellentissimo Senhor Secretario d'Estado, e do Despacho da Guerra.

LISBOA 11 DE DEZEMBRO.

Recebemos folhas de Londres até 23 do passado, e dellas apresentaremos successivamente os extractos que julgarmos poderem interessar a curiosidade de nossos Leitores.

As noticias d'Hespanha são summamente satisfatorias; a Legitimidade triunfa por toda a parte de seus covardes, e desalentados inimigos, e os acontecimentos presagião futuros mais felizes. A noite da barbaridade, que ameaçava cobrir a Peninsula de suas trévas, foge ao clarão do desengano dos Póvos. Portugal e Hespanha conhecem felizmente a refalsada hypocrisia de seus Usurpadores, e a degradante e oppressora natureza de sua tyrannia em tudo similhante. A Causa Legitima venceu em ambos os Paizes, e que preciosos fructos desta victoria se offerecem no porvir á humanidade!... As sevéras lições da experiencia e do infortunio não serão sempre perdidas.

EDITAL.

Em o dia 17 do corrente mez de Dezembro, perante esta Junta se procederá ao Exame para concurso das Igrejas seguintes.

Senhor dos Mathosinhos, Bispado do Porto.

Santa Eulalia d'Oliveira do Douro, dito Bispado.

Em o dia 20 do mesmo mez.

S. João Baptista de Villa do Conde, do Arcebispado de Braga.

S. Cucufate da Villa de Frades, Bispado de Béja.

Os Reverendos concorrentes deverão comparecer ás 10 horas da manhaã, nos dias designados. Lisboa, 10 de Dezembro de 1833. = *Antonio Luiz Alves.*

EDITAL.

Tendo a Commissão encarregada da Municipalidade desta Cidade resolvido fazer de pedra e cal diversas lojas no sitio da Praça das Sebolas, á Ribeira Velha; convida aos Mestres que queiram emprehender a construção desta Obra, hajam de comparecer nas Casas da Camara da Municipalidade no dia 16 do corrente, pelas onze horas da manhaã, para á vista do plano, e condições, que estarão patentes, se arrematar a quem por menos o fizer, e querendo examinar antes o mesmo plano, e condições, pódem dirigir-se á Secretaria da mesma Municipalidade.

E para constar se affixou o presente. Lisboa 11 de Dezembro de 1833. = O Secretario, *João da Cruz.*

Telégrafo. = Serviço da Barra. = 9 de Dezembro.

Serviço do Norte da Barra.

Embarcações avistadas.

11 h. 12 m. da m. Um Bergantim sem bandeira a Oeste do Cabo da Roca.

4 h. 10 m. da t. Dous Bergantins sem bandeira a Oeste do Cabo da Roca.

Embarcações sahidas de S. Julião.

1 h. 46 m. da t. Um Bergantim, e uma Chalupa Inglezes.

3 h. 10 m. da t. Uma Escuna Portugueza.

4 h. 16 m. da t. Um Bergantim Inglez.

ANNUNCIOS.

Quem quizer fornecer semeas para sustento do gado da abegoaria das Obras Publicas, compareça na Intendencia desta Repartição, Terça feira 17 do corrente, pelo meio dia.

Repete-se o annuncio inserido na Chronica de hontem, que no dia 13 do corrente, e seguintes ás 11 horas da manhaã se ha de proceder á arrematação, e venda da mobilia sequestrada ao Duque de Lafões, e Marquez de Olhão, nos seus respectivos Palacios, a começar no do Duque de Lafões ao Grillo, e depois no do Marquez de Olhão, a Xabregas. Declara-se que esta arrematação é feita por Ordem Superior para pagamento de dividas á Fazenda Nacional.

Sexta feira 13 do corrente, ás 11 horas, na Rua do Alecrim N.° 34, se ha-de vender em leilão muita mobilia de casa de differentes madeiras, e outros muitos objectos necessarios para uso das mesmas casas; tambem alli se dirá quem vende uma carruagem com seus arreios, uma traquitana de mollas, um cabriolé, etc. etc. E pertende-se comprar duas estufas para duas salas em bom uso.

No Largo de S. Carlos N.° 29 se vende vinho tinto a 1200, 1440, 1680, e 1920 réis, e branco 1440, 1680, e 1920 réis o almude em metal; de Bucellas a 80 réis cada garrafa, sem estar lacrada, etc. Tambem se engarrafa das outras qualidades sem que o comprador faça mais despeza do que o valor do vinho. Vinagre a 480 réis tinto, e a 800 réis branco o almude.

Quinta feira 12 do corrente, e dias seguintes, pelas 11 horas, no Palacio do Ratão, á Rua Formosa, se ha-de vender em leilão toda a mobilia, loiça rica, cortinas, vinhos engarrafados, uma carruagem Ingleza de vidros, um carrinho de quatro rodas, etc. etc. pertencente ao Illistrissimo Diogo Roberto Matheus: as carruagens se podem examinar, antes do dia do leilão.

LISBOA; NA IMPRENSA NACIONAL.